Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170,000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

LEI NÚMERO 2.702 DE 23 DE OUTUBRO DE 1.995.

"Dispoẽ sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos previstos no artigo 175 da Constituição/ Federal e dá outras providências".

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - As concessões de serviços públicos de obras públicas e as permissões de serviço público reger-se-á pelos termos do artigo 175 da Constituição Federal pela Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995 e suas alterações, por esta lei, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas dos indispensáveis contratos.

Artigo 2º - Para os fins do disposto nesta lei compete ao município/ organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão entre outros os seguintes serviços:

I -Serviço Público de transporte coletivo de passageiros no município que terá carater essencial:

II -Táxi e transporte de escolares;

III -Abastecimento de água e esgotos sanitários;

IV -Mercados, feiras, matadouros, entrepostos e armazéns / locais;

V -Cemitérios e Serviços Funerários;

VI -Iluminação Pública;

VII -Limpeza pública, coleta de lixo domiciliar e destinação/ final do lixo;

VIII -Próprios municipais destinados ao comércio, situados em prédios, praças, vias e logradouros públicos.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170.000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

Artigo 3º - O Poder Executivo, por decreto e nos limites desta lei, baixará regulamento relativos aos serviços estabelecendo regras de execução e de operação, direitos e obrigações, penalidades ou outras providências consideradas de interesse público.

Artigo 4º - A tarifa do serviço público concedido, será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas no edital de licitação e no contrato.

§ Único- Os contratos deverão prever de revisão das tarifas a fim de manter-se o equilibrio ecônomico-financeiro.

Artigo 5º - As concessões ou permissões para o serviço de transporte coletivo de passageiros e táxi poderão ser delegadas por linha ou por serviço com reserva de controle fixando-se as características e o número de veículos necessários em cada um dos casos.

§ 1º - As concessões serão outorgadas por prazo determinados, podendo ser cassadas nos casos previstos no regulamento desta lei.

§ 2º - As permissões serão outorgadas a título precário, não gerando direitos para os permissionários, podendo ser cassadas nos casos previstos no regulamento desta lei.

Artigo 6º - A outorga de concessões ou permissões pelo poder público municipal deverá ser precedida de licitação pública em que observa-se-ão rigorosamente as exigências e formalidades legais aplicaveis a administração pública.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170.000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

Artigo 7º - O Poder Executivo poderá em casos excepcionais imprevisiveis ou transitórios, autorizar a execução dos serviços por terceiros de forma precária, sem o processo licitatório, limitando-se essa autorização a um período de 90 (noventa) dias.

Artigo 8º - No contrato de concessão, permissão ou termo de adesão outorgado as empresas particulares, devem constar obrigatoriamente, especificações técnicas que garantam padrões minímos de execução dos serviços, por parte das concessionárias respectivamente.

Parágrafo Único- Os contratos de concessão ou os termos de adesão que trata esta lei, deverão obedecer minuta aprovada pelo executivo e só serão outorgados / depois de prévia e expressa anuência deste.

Artigo 9º - Os serviços atualmente desenvolvidos por empresas / particulares, decorrentes de contratos ainda em vigor, por força do exercício de suas atribuições anteriores à vigência da presente lei, serão mantidas / até o término dos respectivos prazos contratuais.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP.,24 de Outubro de 1.995.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

p/ Francisco José Dias Oliveira
D.Compras e Licitações